



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 558/2021

16/04/2021

“Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Angatuba no período de 19 a 30 de abril de 2021 e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Comitê Municipal do COVID-19 para o adiamento do retorno aulas presenciais municipais;

CONSIDERANDO a situação pandêmica da nossa região, que nos enquadra na fase de Transição entre as Fases Vermelha e Laranja;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a imunização dos profissionais da Educação ainda não contemplou a todos;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município com indicadores do COVID-19 através de gráficos epidemiológicos divulgados semanalmente pela saúde municipal, aponta ainda um número considerável nos casos suspeitos e confirmados da pandemia do COVID-19 e risco de ausência de leitos para acomodação, além do aumento assustador no número de óbitos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 557/2021 de 16 de Abril de 2021 em seu Artigo 3º, onde os Secretários Municipais, ou, aqueles que respondem pelas respectivas Secretarias, ou, ainda, os superiores hierárquicos imediatos responsáveis, deverão adotar as providências necessárias em suas específicas Secretarias visando à suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a adoção das medidas estipuladas em decreto próprio (item III):

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no período de 19 a 30 de abril de 2021. Cabe a cada Rede de Ensino organizar o sistema remoto de aulas e atividades pedagógicas.

Parágrafo único. A referida suspensão poderá ser revista a qualquer momento pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e Medicina Preventiva.

Artigo 2º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 557/2021 de 16 de Abril de 2021 em seu Artigo 2º, fica determinada que as repartições públicas municipais, neste período, deverão funcionar com expediente de 6 (seis) horas ininterruptas, laborando-se das 8h às 14h. Configurando, portanto, que todas as Unidades escolares sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, devem seguir essa mesma orientação.

§1º - Durante o período, haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Escolares Municipais, a fim de que se favoreça a entrega dos materiais impressos, referentes ao 2º Bimestre, aos alunos, pais ou responsáveis, como também para a efetuação do Cadastro/Ficha de Avaliação do Perfil Socioeconômico Familiar – 2021, respeitando todos os protocolos sanitários.

§2º - Os materiais impressos contem as Atividades Pedagógicas suficientes para as primeiras quatro semanas do 2º Bimestre. O mesmo material será disponibilizado também nas Redes Sociais através do Facebook e WhatsApp para que, caso queiram os pais, responsáveis e alunos, sejam impressos em casa, evitando assim aglomerações.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§3º - O Cadastro/Ficha de Avaliação do Perfil Socioeconômico Familiar – 2021 se faz necessária para que a Rede Municipal aponte ao Fundo Social os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º. Em conformidade com o Calendário Escolar, homologado pela Diretoria de Ensino, a Rede Municipal de Ensino encontrar-se-á em Recesso Escolar no período de 19 a 23 de abril, retornando com as Atividades Remotas a partir do dia 26 de abril.

Artigo 4º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº557/2021 de 16 de Abril de 2021, os servidores municipais, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como as gestantes, todos sendo considerados grupo de risco pelo Ministério da Saúde, estas enfermidades sendo devidamente comprovadas, apresentado a referida a referida prova junto à Divisão de Recursos Humanos, terão suas atividades presenciais suspensas, devendo trabalhar em regime *home-office*.

Artigo 5º. Os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação, no período posterior ao dia 30 de abril de 2021, serão informados a partir das disposições do próximo Decreto Municipal.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de Abril de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 16/04/2021